

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2008 – Nº 157

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1526/2008

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para exercerem as atividades do cargo para o qual se submeteram ao Concurso Público Municipal nº 001/2006, os seguintes candidatos:

MOTORISTA I

Nº Insc.	NOME	Classificação
234	ALEXANDRE AGUIAR SARTORIO	3º lugar
226	NILTON JOSÉ ALTOÉ	4º lugar
692	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	5º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de setembro de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1527/2008

ALTERA DECRETO 1302/2007, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar o Conselho vigente à Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB;

Considerando a necessidade de substituir os representantes de alunos da Educação Básica Pública visto que os mesmos evadiram das escolas;

Considerando a exoneração de funcionário representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas e o não comparecimento às reuniões por parte de seu suplente;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nomeado através do Decreto 1302/2007, tem sua composição alterada em relação às seguintes representações:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação denominam-se

Representantes do Poder Executivo Municipal

- *Kely Sandra Fardim – Titular*
- *Náira Regina Pansini – Titular*
- *Raquel da Conceição André Venturim – Suplente*

Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das escolas básicas públicas

- *Fabiana Oliveira Fabres – Titular*
- *Roseane Moulais Geraldo Altoé – Suplente*

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

- *Mariléia Scaramussa Marin Magnago – Titular*
- *Cristina Aparecida Trevisol Abreu Piazzarollo – Titular*
- *Vaudirenia Corrêa Altoé - Suplente*

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

- *Gislene Prémoli Cezatti – Titular*
- *José Antônio Cezatti – Titular*
- *Marilene Langa Lobo - Suplente*

Art. 2º Fica estabelecido que os membros nomeados pelo presente Decreto completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 5 de setembro de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**PORTARIAS SEC.
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 012/2008

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 217 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do Sindicância, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos constantes no processo protocolado sob n.º 2658/2008, de 01 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 03 de setembro de 2008.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

LEIS

LEI Nº 752, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ELÍ MOREIRA CARDOZO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua **ELÍ MOREIRA CARDOZO** a via pública localizada as margens do Rio Novo e paralela a Avenida Tuffy David, neste Município, a começar na ponte próxima ao posto Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de setembro de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EDITAIS

. Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 06/2008

Seleção de Pessoal para o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2008, de 21/05/2008, conforme Edital de Homologação nº 02/2008, de 03/07/2008, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Rua Paulino Francisco Moreira, 162 - Centro - VARGEM ALTA - ES, no período de 08 de setembro 2008 a 07 de outubro de 2008, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, munido(s) dos documentos exigidos, na forma do Edital nº 01/2008, visando o procedimento de contratação para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.**

O candidato que não comparecer e não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, será considerado como desistente, podendo ser convocado o candidato classificado em posição subsequente.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: 03 - ESF CAPIVARA					
CLAS- SI- FI- CA- ÇÃ- O	IN- S- C- RI- - C- Ã- O	NOME	PONTU- AÇÃO		SITU- AÇÃO
			PR- O- V- A	T- O- T- A- L	
3º	40 7	MARIA AUXILIADORA CALEGARI FREITAS	50	50	APR- OVA- DO

Vargem Alta, 08 de setembro de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

PORTARIA Nº 016/2007-IPREVA, Vargem Alta-ES, 31 de outubro de 2007

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RONALDO VIEIRA DE LYRIO

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RONALDO VIEIRA DE LYRIO - CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL - Grupo/Carreira I, referência 04 -, nomeado através da Portaria nº 102/1997, de 01 de outubro de 1997, com amparo legal estabelecido pelo Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 118 da Lei Complementar Municipal n.º 010/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, a contar de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2007.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR EXECUTIVO

SEC AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 011/2008

Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - COMADES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 751, de 11 de agosto de 2008 e conforme deliberação de sua reunião realizada no dia 27 de agosto de 2008, e considerando:

- as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- a necessidade de adequação da normatização disciplinadora da inscrição das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- a necessidade de incorporar inovações conceituais, para definir os procedimentos de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais sobre a concessão de Certificado de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, Educação e Saúde no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução de 01/2000 do COMASVA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 27 de agosto de 2008..

Ednéia Bittecnourt
Presidente do COMADES

Anexo da Resolução 011/2008

Normas Gerais sobre a concessão de Certificado de Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, Educação e Saúde no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta.

Art. 1º Entidades e Organizações de Assistência Social, para fins desta Resolução, são as que prestam, sem fins econômicos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, atendendo aos objetivos desta Lei:

I – proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – promoção da integração ao mercado de trabalho.

IV – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único - Para identificar as entidades referidas no caput deste artigo serão considerados na análise os princípios, as diretrizes, as funções e destinatários da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º As Entidades e Organizações de Assistência Social a que se referem o art. 1º são classificadas em duas categorias básicas:

I – entidades e organizações de usuários ou de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

II – entidades e organizações prestadoras de serviços de Assistência Social;

§ 1º Entende-se por Entidades e Organizações de usuários ou de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social, as privadas, ou de movimentos comunitários, organizadas juridicamente, que têm por objetivo defender os interesses coletivos na área de Assistência Social.

§ 2º Entende-se por Entidades e Organizações prestadoras de serviço de Assistência Social, as que têm por objetivo prestar serviços de atendimento ao público alvo desta Política.

Art. 3º A inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social dar-se-á no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Serão inscritas no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social as Entidades e Organização de Assistência Social de âmbito municipal.

Art. 4º Serão inscritas no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por seu caráter beneficente na prestação de serviços, as Entidades e Organizações de Assistência Social, de direito privado que, anualmente, aplique em gratuidade, ou em projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social de caráter permanente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da prestação de serviços.

Art. 5º O COMADES, observando-se as condições previstas nesta resolução, expedirão o Certificado de Inscrição.

Art. 6º Os requisitos obrigatórios para a inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, prestadoras de serviço, são:

I – requerimento preenchido em formulário próprio do COMADES;

II – cópia autenticada do Estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil, de pessoas jurídicas;

III – cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria, registrada em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

IV – cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V – declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

VI – relatório de atividades contendo descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, referente ao último ano, datado e assinado pelo representante legal;

VII – declaração, fornecida pelo contador, de que a entidade aplica pelo menos 20% (vinte por cento) da receita em gratuidade e/ou em projeto de Assistência Social;

VIII – em caso de Fundação:

a) para as de direito privado, Atos Constitutivos e Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com o parecer, do Promotor Público;

b) para as de direito privado instituídas pelo Poder Público, lei de criação;

IX – Plano de Trabalho da entidade, ou da organização, do ano em curso, em consonância com as prioridades da política de assistência social, no município;

X – Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receitas e Despesas, do último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/ES;

XI – parecer social sobre a entidade.

§ 1º Para que a entidade ou organização de Assistência Social seja inscrita no Conselho, deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento, contados a partir do seu registro em cartório.

§ 2º Os documentos apresentados para fins de inscrição deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor público designado e/ou nomeado para secretariar o Conselho de Assistência Social, onde for solicitado a inscrição, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 3º As entidades de usuários e defesa de direitos do usuário deverão apresentar a documentação referida nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X e XI, além das três últimas atas de reunião.

§ 4º As entidades e organizações de assessoramento na área de

assistência social serão consideradas como uma entidade prestadora de serviço.

Art. 7º É obrigatório o Parecer Social, quando da emissão do Certificado de Inscrição das Entidades/Organizações de Assistência Social.

§ 1º O parecer social é instrumento elaborado após visita técnica para avaliação da entidade/organização, onde é verificado a qualidade de seu serviço prestado, emitido pelo órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, responsável pelo apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º O parecer social é instrumento específico de elaboração do Assistente Social.

§ 3º O parecer social terá a validade de 02 (dois) anos.

Art. 8º O Estatuto das Entidades e das Organizações de Assistência Social deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – natureza beneficente, sem fins econômicos, da entidade;
- II – a não remuneração ou concessão de vantagens, de qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III – a não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – o destino do patrimônio remanescente para entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, a critério da instituição, na hipótese de dissolução;
- V – aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional;
- VI – prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 9º Para Inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, de âmbito municipal, como descrito no § 2º do art. 3º desta resolução, no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverão ser apresentados, os Certificados de Inscrição, de sua sede e de suas unidades executoras, bem como os documentos previstos no art. 6º desta resolução.

Art. 10º O Certificado de Inscrição terá validade de (02) dois anos, podendo ser revogado pelo COMADES, no caso das entidades que nele estiver inscrita, se constatadas irregularidades, bem como a má utilização do recurso público, comprovadas por parecer social.

Parágrafo único - Para renovação do Certificado de Inscrição será exigida a atualização dos documentos contidos nos incisos I,II,III,IV,V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 6º desta Resolução.

Art. 11 Não serão inscritas no COMADES as entidades e organizações com fins econômicos, as de natureza pública e as voltadas exclusivamente para os seus funcionários, ou associados e qualquer entidade que tenha finalidade mercantil.

Art. 12 Para fins desta Resolução são consideradas entidades prestadoras de serviços na área de educação, passíveis de serem inscritas no COMADES, por seu caráter beneficente na prestação de serviços, aquelas de direito privado que, anualmente, apliquem em gratuidade, ou em projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social de caráter permanente, pelo menos, 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da prestação de serviços.

Art. 13 Para inscrição destas entidades, descritas no artigo anterior, no COMADES, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
I – requerimento preenchido em formulário próprio do COMADES;
II – cópia autenticada do estatuto vigente, registrado em cartório de registro civil, de pessoas jurídicas;

III – cópia da Ata de eleição e de posse da atual diretoria, registrada em cartório de registro civil, de pessoas jurídicas;
IV – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
V – atestado de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
VI – Balanço Patrimonial, do último exercício, contendo notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis, das receitas e

despesas, doações, aplicações de recursos, bem como da comensuração das receitas e despesas relacionados com projetos de assistência social, assinado pelo representante legal da entidade;
VII – declaração, fornecida pelo contador, de que a entidade aplica pelo menos 20% (vinte por cento) da receita em gratuidade e/ou em projeto de Assistência Social;
VIII – relatório contendo aplicação financeira da entidade em projetos de Assistência Social, conforme o estabelecido no Decreto 3.504 de 14/06/00 e Resolução CNAS 177/2000, além de cópia do projeto executado, quando for o caso;

IX – declaração fornecida por Assistente Social, de que a entidade realizou estudo sócio-econômico dos alunos bolsistas, comprovando que os mesmos se caracterizam como público da Assistência Social, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, quando for o caso;
X – cópia do Atestado de Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/CNAS quando houver.

§ 1º Para que a entidade prestadora de serviços na área de educação seja inscrita no Conselho, deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento, contados a partir da data de seu registro em cartório.
§ 2º Os documentos apresentados para fins de inscrição deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor público designado e/ou nomeado para secretariar o Conselho de Assistência Social, onde for solicitado a inscrição, mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 14 O estatuto das entidades prestadoras de serviços na área de educação deverá contemplar obrigatoriamente:

- I – natureza beneficente, sem fins econômicos, da entidade;
- II – a não remuneração ou concessão de vantagens, de qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III – a não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – o destino do patrimônio remanescente para entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública, a critério da instituição na hipótese de dissolução;
- V – aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 15 O Conselho Estadual de Assistência Social, ao analisar o pedido de inscrição das entidades da área de educação poderão consultar previamente o órgão ou o Conselho de Educação, da localidade, sobre o funcionamento das mesmas.

§ 1º O Certificado de Inscrição para as entidades prestadoras de serviços na área de educação será renovado, a cada 02 (dois), podendo ser cancelado, em qualquer tempo, se verificado o descumprimento dos requisitos dispostos nesta Resolução.

§ 2º Para renovação do Certificado de Inscrição, será exigida a atualização dos documentos contidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 14, desta Resolução.

Art. 16 As entidades prestadoras de serviços na área de educação, de âmbito estadual, deverão fazer inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social, onde estiverem atuando, e em seguida no CONEAS.

§ 1º Para inscrição das entidades prestadoras de serviços na área de educação, de âmbito estadual, no CONEAS, será exigido como documentação, apenas, os Certificados de Inscrição, de sua sede e de suas unidades executoras, dos respectivos CMAS, onde estiverem atuando.

§ 2º As entidades mantenedoras, da área de educação, cuja sede funcione apenas como escritório administrativo, deverão se inscrever no respectivo CMAS, onde desenvolvem suas atividades.

§ 3º Quando não houver CMAS, as entidades deverão se dirigir ao CONEAS para se inscreverem.

Art. 17 Para fins desta Resolução são consideradas entidades prestadoras de serviços na área de saúde passíveis de serem inscritas no COMADES, por seu caráter beneficente na prestação de serviços, aquelas de direito privado que, anualmente, ofereçam e prestem, efetivamente, percentual de atendimento, decorrente de convênio firmado com o SUS, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade.

Art. 18 Para inscrição destas entidades, descritas no artigo anterior, no Conselho Estadual de Assistência Social, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento preenchido em formulário próprio do COMADES;
- II - cópia autenticada do estatuto vigente, registrado em cartório de registro civil, das pessoas jurídicas;
- III - cópia da Ata de eleição e de posse da atual diretoria, registrada em cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado;
- V - declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- VI - relatório de atividades contendo descrição e quantificação dos atendimentos pelo SUS, particulares, convênios e gratuitos, referentes ao último ano, datado e assinado pelo representante legal.
- VII - Balanço Patrimonial, do último exercício, contendo notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis, das receitas e despesas, doações, aplicações de recursos, bem como da comensuração das receitas e despesas relacionadas ao convênio firmado com o SUS, assinado por seu representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- VIII - declaração, fornecida pelo contador, de que a entidade oferece e presta efetivamente, percentual de atendimento, decorrente de convênio firmado com o SUS, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de sua capacidade;
- IX - cópia do Atestado de Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS/CNAS quando houver;
- X - em caso de Fundação:

a) para as de direito privado, Atos Constitutivos e Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com o parecer, do Promotor Público;

b) para as de direito privado instituídas pelo Poder Público, lei de criação;

§ 1º Para que a entidade prestadora de serviços na área de saúde seja inscrita no Conselho de Assistência Social, deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento, contados a partir de seu registro em cartório.

§ 2º Os documentos apresentados para fins de inscrição deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor público designado e/ou nomeado para secretariar o Conselho de Assistência Social, onde for solicitado a inscrição, mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 19 O estatuto das entidades prestadoras de serviços na área de saúde deverá contemplar obrigatoriamente:

- I - natureza beneficente, sem fins econômicos, da entidade;
- II - a não remuneração ou concessão de vantagens, de qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III - a não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - o destino do patrimônio remanescente para entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou entidade pública, a critério da instituição na hipótese de dissolução;

V - aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, em território nacional.

Art. 20 O COMADES, ao analisar o pedido de inscrição das entidades da área de saúde, poderão consultar previamente ao órgão ou Conselho de Saúde, da localidade, sobre o funcionamento das mesmas.

§ 1º O Certificado de Inscrição para as entidades prestadoras de serviços na área de saúde será renovado, a cada 02 (dois) anos, podendo ser cancelado, em qualquer tempo, se verificado o descumprimento dos requisitos dispostos nesta Resolução.

§ 2º Para renovação do Certificado de Inscrição será exigida a atualização dos documentos contidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 19, desta Resolução.

Art. 21 Compete ao COMADES:

I - solicitar, ao órgão gestor, relatório de supervisão e acompanhamento das entidades que recebam recursos públicos na área da Assistência Social, cujo município esteja na Gestão Estadual;

II - emitir Certificado de Inscrição, mediante análise da documentação e cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução;

III - manter arquivos com a documentação das entidades e organizações de Assistência Social inscritas;

IV - visitar as entidades e organizações com fins de acompanhamento e fiscalização de suas atividades, bem como para dirimir dúvidas quanto a inscrição;

V - receber e apurar, em grau de recurso, denúncias de Entidades e Organizações de Assistência Social, que se sentirem lesadas em seus direitos referentes a inscrição;

VI - divulgar os Certificados de Inscrição.

Art. 22 Todas as entidades inscritas no COMADES deverão renovar sua inscrição, no período de setembro a dezembro, afim de adequá-las a esta resolução.

Art. 23 As Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme o § 4º do art. 9º da LOAS, poderão recorrer ao Conselho Estadual de Assistência Social, em grau de recurso, para defesa de seus direitos referentes à Inscrição.

Art. 24 As entidades terão o prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da solicitação, para o cumprimento das exigências do COMADES relativas a inscrição.

Art. 35* O Certificado de Inscrição será concedido após análise documental e do parecer, no prazo de 60 dias, aprovado em plenária do COMADES.

Vargem Alta - ES, 27 de agosto de 2008.

Ednéia Bittencourt
Presidente do COMADES

REGIMENTO INTERNO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VARGEM ALTA - COMADES

BIÊNIO 2008/2010

Art. 1º - A Assembléia Geral de Eleição dos representantes da Sociedade Civil habilitados no Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta - COMADES, terá início às 14h00 no dia 15 de

setembro de 2008, conforme Edital de Convocação, publicado em 29/08/2008, no órgão oficial do município.

§1º. Será declarada aberta a Assembléia Geral de Eleição, em primeira chamada às 14h00, com maioria simples dos eleitores habilitados e em segunda chamada, às 14h30 com o número de eleitores presentes.

§2º. Serão considerados eleitores habilitados as entidades e organizações sociais devidamente registradas no COMADES.

Art. 2º - A Assembléia Geral de Eleição será aberta pelo presidente do COMADES, que terá as seguintes atribuições:

§1º. Composição da Mesa Coordenadora formada por três membros da Comissão Eleitoral;

§2º. Leitura e aprovação do regimento interno.

Art. 3º - A Mesa Coordenadora será responsável pela condução do processo eleitoral obedecendo as seguintes etapas:

I. Esclarecimentos sobre os procedimentos do processo eleitoral;

II. Apresentação dos usuários, das organizações de usuários, das entidades, e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados à eleição;

III. Defesa da candidatura dos representantes da sociedade civil, pelo representante legal ou procurador previamente habilitado, considerando a ordem dos segmentos previstos no inciso II, alínea a, b, c, do art. 10º, da Lei nº 751, de 11 de agosto de 2008 e pelos usuários e/ou organização de usuários. Cada representante da sociedade civil e usuário terá o tempo máximo de 3 (três) minutos para sua defesa de candidatura;

- I. Condução do processo de votação;
- II. Apuração dos votos;
- III. Proclamar oficialmente os eleitos;
- IV. Encerrar a Assembléia.

Art. 4º - Após a defesa das candidaturas, terá início o processo de votação obedecendo as seguintes etapas:

§ 1º. A Mesa Coordenadora entregará a cédula de votação para o representante da sociedade civil ou seu procurador previamente habilitado, mediante apresentação de documento de identificação e assinatura na folha de votação;

§ 2º. O eleitor será encaminhado ao local próprio para a votação e após fazer sua escolha, depositará seu voto na urna, perante a Mesa Coordenadora.

Art. 5º - Cada eleitor terá direito à 6 (seis) votos, a saber:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social, e/ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 1º. Caso não se habilitem candidatos para os três segmentos, as vagas serão preenchidas por representantes de outros segmentos da sociedade civil mais votados.

§ 2º. Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá a Comissão de Eleição efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento em conformidade com os estatutos ou relatórios de atividades.

Art. 6º - A apuração dos votos proceder-se-á imediatamente após o término da votação, conduzida pela Mesa Coordenadora.

- I - O processo de apuração se dará com a verificação da contagem dos votantes, cotejando com o número de cédulas depositadas na urna;
- II - Serão apurados os votos válidos, nulos e brancos;
- III - Será impugnada na íntegra, a cédula cujo voto seja identificado por nome do eleitor, frases, símbolos e números.

Art. 7º - A apuração proceder-se-á pela leitura do voto de cada segmento contido na cédula, registrando-se, concomitantemente, os votos em local visível.

Art. 8º - Serão declarados eleitos:

- a) Como titular, o candidato mais votado em cada segmento de representação;
- b) Como suplente, o segundo candidato mais votado após o titular, no mesmo segmento de representação;
- c) Em caso de empate, haverá sorteio procedido pela Comissão Eleitoral.

Art.9º - A presidência da Mesa Coordenadora proclamará oficialmente os eleitos, procedendo a leitura e aprovação da Ata, contendo o resultado da eleição, com a relação das entidades titulares e suplências de cada segmento, bem como, assinando a Ata juntamente com o representante do Ministério Público Estadual e a enviará à presidência do COMADES para a publicação pelo Poder Executivo.

Art.10 - Os representantes da sociedade civil eleitos terão o período de 16/09/2008 à 17/09/2008 para indicarem, por ofício, os nomes dos seus representantes no COMADES.

Art.11 - A Posse dos Conselheiros será no dia 18 de setembro, às 13 horas, perante a Exmo. Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, Exm.º Senhor Prefeito Municipal de Vargem Alta e MD. Representante do Ministério Público, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social de Vargem Alta- CRAS.

Art.12 - Este Regimento deverá ser aprovado, pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral de Eleição.

Art.13 - Os casos omissões serão resolvidos pela Plenária.

Vargem Alta - ES, 12 de setembro de 2008.

Comissão Eleitoral

Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social -
COMADES

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS À
ELEIÇÃO-BIÊNIO 2008 à 2010.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e oito, às 9 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta. A Comissão Eleitoral, coordenada pela conselheira Ednéia Bittencourt, realizou a análise dos pedidos de habilitação das Entidades, Organizações de Assistência Social, Representantes dos Usuários e dos Trabalhadores do Setor, candidatos à eleição, para composição do COMADES para o biênio 2008/2010. Após a conferência documental, constatou-se 04 (quatro inscrições). Após análise da documentação foi verificada que as Entidades inscritas estão devidamente regularizadas perante o COMADES, estando aptas a serem candidatas. conforme Parágrafo Único, artigo 11, da Lei 751/2008, "*Somente será admitida a participação no Conselho de entidades e organização de assistência social juridicamente constituídas, em regular funcionamento e inscritas no Comades*". Sendo nomeadas habilitadas a serem votadas: Representantes dos Usuários e/ou Organização de Usuários: Marli Verde Lima Rocha, Penha Silva Prudente, Graça Gobbi, Maria Romanita Gava, Maria Bernadina Moraes Borges, Leia de Almeida, Maria Soares Francisco, Mauro Sérgio Pereira de Jesus – Usuários do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Vargem Alta.– . Representantes de Entidades e Organizações de Assistência: Associação de Desenvolvimento Comunitária de Capivara, Associação Cultural e Terapêutica para um mundo Melhor- AMME, Associação Pestalozzi de Vargem Alta, Hospital Padre Olívio.–Representantes dos Trabalhadores do Setor :Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. Deu-se por homologados os pedidos de candidatura, encerra-se a presente ata, encaminhando-a para a Secretaria Executiva do COMADES, para fins de publicação.